

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

<b>Protocolo:</b>	<b>22.999.612-6</b>	<b>Editais:</b>	<b>19/2024</b>
<b>Impugnante:</b>	<b>LA LICITAÇÕES LTDA (LICIT+)</b>		
<b>Impugnado:</b>	<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREDUC</b>		
<b>1.</b>	<p><b><u>DA TEMPESTIVIDADE</u></b></p> <p>A empresa La Licitações Ltda (Licit+) apresentou impugnação ao Edital na data de 09 de dezembro de 2024 (2ª feira).</p> <p>A data do Pregão Eletrônico está designada para o dia 12 de dezembro de 2024 e o respectivo Edital prevê a possibilidade de interposição de pedido de esclarecimento/impugnação no prazo de até 03 (três) dias antes da sessão pública.</p> <p>Assim, reconhece-se a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa La Licitações Ltda (Licit+).</p>		
<b>2.</b>	<p><b><u>DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO</u></b></p> <p>“(…).Venho, respeitosamente, por meio deste, Solicitar impugnação par ao <b>Pregão 19/2024</b> o Termo de Referência do <b>Lote 9</b> do edital em epígrafe, referente ao registro de preço para a aquisição de 200 monitores, conforme descrição apresentada, com preço estimado em <b>R\$ 809,70 por unidade</b>.</p> <p>Após análise criteriosa das especificações técnicas e do mercado, verificou-se que o modelo compatível mais próximo ao item solicitado, como o <b>DELL E2222HS</b>, possui valor de mercado de <b>R\$ 888,00</b>, superior ao preço estimado. A discrepância evidencia que o valor estabelecido é incompatível com as especificações exigidas, impossibilitando a aquisição de equipamentos que atendam plenamente às condições descritas no edital.</p> <p>Adicionalmente, observamos que a exigência da entrada <b>DisplayPort</b> na descrição técnica é um fator que contribui diretamente para o aumento do custo do equipamento. Ressaltamos que tal especificação apresenta pouca aplicabilidade prática na maioria dos ambientes corporativos devido à baixa frequência de uso dessa entrada em aplicações convencionais. Ademais, a ausência do DisplayPort não comprometeria a qualidade de imagem ou desempenho do monitor, considerando que outras conexões amplamente utilizadas, como HDMI e VGA, suprem com eficiência as necessidades gerais.</p> <p>Dessa forma, solicitamos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>Revisão do preço estimado</b> para o Lote 9, considerando os valores reais de mercado para os monitores compatíveis com a descrição técnica.</li><li><b>Alteração da especificação técnica</b>, removendo a exigência da entrada DisplayPort, com vistas a ampliar a competitividade e viabilizar a aquisição de equipamentos adequados à necessidade, dentro de valores compatíveis com o orçamento estimado.</li></ol> <p>Essa medida busca assegurar a economicidade, eficiência e competitividade no processo de aquisição, em conformidade com os princípios da Administração Pública.</p> <p>Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos retorno sobre as providências que serão adotadas.”.</p>		
<b>3.</b>	<p><b><u>DA ANÁLISE E RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO</u></b></p> <p>O impugnante pretende a alteração do valor máximo da contratação do Lote 9 – Monitores LCD - sob o argumento de que o valor de mercado, segundo por ele verificado, é superior ao</p>		

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024**

mencionado no Edital, mas não traz qualquer elemento de prova. Também faz comentários a respeito das especificidades técnicas do equipamento, afirmando para tanto, que a exigência de determinado tipo de entrada aumenta o custo e é de pouca aplicabilidade na maioria dos ambientes corporativos devendo ser alterada.

Em que pese as alegações do impugnante, as mesmas não se sustentam, pois:

1. A estimativa dos valores máximos para cada lote descrito no Edital teve como ato preparatório, uma ampla e detalhada pesquisa de preços praticados no mercado com consultas a fornecedores e à plataforma “Fonte de Preços” (fls. 25/181). Dos valores informados, realizou-se o cálculo da média de preços, chegando ao valor médio unitário do objeto do Lote 9 na importância de R\$ 809,70 (oitocentos e nove reais e setenta centavos).

Conclui-se, portanto, que ao contrário da parte impugnante, o valor médio encontrado decorreu de um estudo técnico, devidamente comprovado por meio dos documentos acostados ao e-protocolo em que tramita esse processo administrativo, não merecendo assim, qualquer alteração no valor máximo estimado para o lote em questão.

2. Quanto a exigência de entrada **DisplayPort** esta se faz necessária em razão de ser a mais adequada para o uso de múltiplos monitores por suportar o Multi-Stream Transporte (MST). O recurso permite a uma conexão DisplayPort 1.2 ou superior fazer transmissão de vídeo e áudio para duas ou mais telas e, portanto, essa solução foi a que melhor se adequa às necessidades e condições da Paranaeducação, motivo pelo qual, não merece ser acolhido pedido de alteração de especificação técnica.

Dessa forma, diante dos apontamentos apresentados, reconhece-se que o valor máximo estimado está devidamente fundamentado e plenamente justificada, não cabendo qualquer alteração. Da mesma forma, a especificação técnica do equipamento é àquela que mais se adequa às necessidades da Paranaeducação, não cabendo, portanto, qualquer alteração.

4. Diante do exposto, conhece-se o pedido de impugnação, para que, no mérito, negue-se provimento, conforme as razões expostas acima.

Curitiba, 09 de dezembro de 2024.

**ALINE MARIA BARBOZA ELIAS  
PREGOEIRA**



ePROTOCOLO



Documento: **1.9.Respostaaopedidodeimpugnacao.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 10/12/2024 09:21 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **22.999.612-6** por: **Danielle Laginski Freire** em: 09/12/2024 17:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**473ab1da0cb8fb92fbaea551fcb0af50**.